

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº 389, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições e, Considerando o disposto nos art. 199, 201 e 202 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994; Considerando os fatos denunciados nos autos do Processo nº 2020/930361, a qual foi instaurada pela PORTARIA Nº 734 de 29 de agosto de 2025, publicada no D.O.E. nº 36.348 de 02 de setembro de 2025; Considerando a solicitação constante no Ofício Nº 39/2026/CPS/NC/SESPA de 06 de abril de 2026, que solicita a publicação da portaria de prorrogação de prazo da Comissão Especial de Sindicância, para que se conclua as investigações referentes ao processo supramencionado e emissão do relatório conclusivo;

RESOLVE:

I-DETERMINAR a continuidade dos trabalhos relativos à Sindicância Administrativa, a qual apura o Processo nº 2020/930361, a qual foi instaurada pela PORTARIA Nº 734 de 29 de agosto de 2025, publicada no D.O.E. nº 36.348 de 02 de setembro de 2025, nos termos do Art. 199; Art. 201 e 202 da Lei Estadual nº 5.810/1994.

II-Prorrogação da Comissão Especial pelo prazo de 30 (trinta) dias;

III-Deliberar que a Comissão Especial de Sindicância poderá dedicar-se exclusivamente aos trabalhos apuratórios, reportar-se diretamente à autoridade e órgãos da Administração Pública e proceder às diligências necessárias à instrução processual;

IV-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao fim do prazo concedido, com o intuito de não haver descon-tinuidade nos trabalhos.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

Belém, 06 de abril de 2026.

Ualame Fialho Machado

Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 1311773

PORTARIA Nº 391, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a habilitação de estabelecimentos assistenciais de saúde do Programa Agora Tem Especialistas (PATE), componente ambulatorial.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DO PARÁ no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025, que dispõe sobre o Programa Agora Tem Especialistas, no âmbito do SUS, defini-n-do diretrizes, estratégias e componentes;

Considerando a Portaria SAES/MS Nº 1.640, de 7 DE maio de 2024, que descentraliza o processo de habilitação de prestadores, inclui no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) o código 38.01 - Programa Mais Acesso a Especialistas e incluído na Tabela de Serviços Especializados do CNES, no serviço 170 - Comissões e Comitês da Tabela de Serviços Especializados, a classificação 002 - Núcleo de Gestão do Cuidado(NGC); Considerando a Nota técnica nº 047/2026- DAHUD/SAES/MS, que dispõe sobre o Mutirão da Saúde da Mulher promovido no escopo do Programa Agora Tem Especialistas, com objetivo de fortalecer e ampliar o acesso das mulheres aos serviços especializados no âmbito do SUS, resolve:

Art. 1º Habilitar no código 38.01 - Programa Agora Tem Especialistas - Componente Ambulatorial, os estabelecimentos assistenciais de saúde, conforme os critérios técnicos, operacionais e jurídicos exigidos para a execu-ção da Oferta de Cuidados Integrados - OCI, e demais procedimentos constantes do rol do Programa Agora Tem Especialistas - PATE;

Art. 2º A lista de estabelecimentos habilitados consta no Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 08 de abril de 2026.

Ualame Fialho Machado

Secretário de Estado de Saúde Pública do Pará

ANEXO ÚNICO

Estabelecimentos de Saúde Habilitados pela Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará para Execução dos procedimentos constantes no rol do Programa Agora Tem Especialistas - PATE - componente ambulatorial.

Nº	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES
1	Belém	Hospital de Clínicas Gaspar Viana	233303
2	Belém	Santa Casa de Misericórdia do Pará	2752700
3	Belém	Hospital Público da Mulher Senhora de Nazaré	5274990
4	Conceição do Araguaia	Hospital Regional de Conceição do Araguaia	2328992
5	Marituba	Hospital da Divina Providência	2619717
6	Santo Antônio do Tauá	Hospital e Maternidade de Santo Antônio	2314436
7	Bragança	Hospital das Clínicas de Bragança	2678322
8	Bragança	Hospital Santo Antônio Maria Zaccaria	2678403
9	Jacundá	Hospital Samaritano	2312069

Protocolo: 1311751

PORTARIA Nº 392, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional 124/22 e a Lei Federal 14.434/22 que instituíram o piso salarial nacional do enfermeiro, técnico e auxiliar de enfermagem e parteira;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional 127/22 que estabeleceu o dever de a União prestar Assistência Financeira Complementar aos Estados para pagamento do piso salarial do art. 198, § 12, da CF/88;

CONSIDERANDO a Lei Federal 14.581/23 que criou a fonte de custeio fede-ral para pagamento do piso salarial do art. 198, § 12, da CF/88;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no 2º referendo na medida cautelar na ADI 7.222/DF publicada em 25/08/2023 em que foi decidido pelo restabelecimento dos efeitos da Lei Federal nº 14.434/22, com exceção da expressão "acordos, contratos e convenções coletivas" constante do seu art. 2º, § 2º, para que seja implementado o piso salarial nacional por ela instituído, nos seguintes termos:

(i)em relação aos servidores públicos civis da União, autarquias e fun-dações públicas federais, a implementação do piso salarial nacional deve ocorrer na forma prevista na Lei nº 14.434/2022;

(ii)em relação aos servidores públicos dos Estados, Distrito Federal, Muni-cípios e de suas autarquias, bem como aos profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, a implementação da diferença resultante do piso salarial nacional deve se dar em toda a extensão coberta pelos recursos provenientes da assistência financeira da União; e

(iii)em relação aos profissionais celetistas em geral, a implementação do piso salarial nacional deve ocorrer na forma prevista na Lei nº 14.434/2022, a menos que se convençione diversamente em negociação coletiva, a par-tir da preocupação com demissões em massa ou comprometimento dos serviços de saúde. Essa é a razão do diferimento previsto a seguir. Nesse caso, deve prevalecer o negociado sobre o legislado (RE 415, Rel. Min. Luís Roberto Barroso; ARE 1.121.633, Rel. Min. Gilmar Mendes) (ADI 7222 MC-Ref-segundo Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 03/07/2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 24-08-2023 PUBLIC 25-08-2023);

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal de que a expressão "piso salarial" deve ser interpretada como a "contraprestação pecuniária mínima paga ao profissional da categoria acrescida das verbas fixas, genéricas e permanentes, pagas indistintamente a toda a categoria, e que sejam desvinculadas de condições de trabalho específicas de cada servidor, e não tenham por base critérios meritórios individuais";

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS 1.135, de 26 de agosto de 2023, que estabeleceu os critérios e procedimentos para o repasse de a Assistên-cia Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 10.414, de 23 de março de 2026, publicada no Diário Oficial da União em 26 de março de 2026 - Edição: 58_ Seção 01_ página 82, que disponibilizou os valores repassados pelo Minis-tério da Saúde ao Estado com base nos dados cadastrados no InvestSUS; CONSIDERANDO o repasse federal ao Estado e a constante necessidade de atualização e confirmação dos dados dos enfermeiros, técnicos e auxi-liares de enfermagem e parteiras até o dia 15 do mês da competência do pagamento, conforme Portaria GM/MS 1.298, de 14 de setembro de 2023; CONSIDERANDO o princípio da publicidade e a necessidade de utilização de instrumento flexível para repassar mensalmente os valores aos esta-belecimentos;

Resolve:

Art. 1º Divulgar os valores de Assistência Financeira Complementar Federal destinados aos estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS, relaciona-dos no Anexo Único desta Portaria, referente ao complemento para cum-primento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme cálculo extraído do InvestSUS.

Art. 2º A Assistência Financeira Complementar Federal de que trata esta Portaria se refere à competência de MARÇO/2026, acrescida ou diminuída do ajuste do complemento repassado nas competências anteriores.

Art. 3º O ajuste é calculado exclusivamente pelo Ministério da Saúde da atualização cadastral de MARÇO/2026.

Art. 4º Caso o valor ajustado para MARÇO/2026 seja negativo, o estabe-lecimento deverá manter o saldo remanescente em conta específica para garantir a complementação nos meses subsequentes após o "acerto de contas". A devolução do saldo deverá ocorrer em até 5 dias, apenas nos casos de encerramento de contrato com a gestão, sob pena da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 5º Os estabelecimentos relacionados no Anexo Único desta Portaria serão oficiados com a indicação dos valores individualizados por colabora-dor e CPF, utilizando parâmetro descrito no art. 3º.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém (PA), 08 de abril de 2026.

Ualame Fialho Machado

Secretário Estadual de Saúde Pública

ANEXO ÚNICO

REPASSE DA UNIÃO PARA O COMPLEMENTO PISO SALARIAL ENFERMAGEM - COMPETÊNCIA MARÇO/2026				
QNT	CNES EM-PREGADOR	ESTABELECIMENTO	MUNICIPIO	Valor Referência MARÇO/2026 - R\$
1	0073482	HOSPITAL REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS HOSPITAL SANTA ROSA	ABAEJETUBA	294.940,80
2	2318660	HOSPITAL JULIA SEFER	ABAEJETUBA	50.944,74
3	6359728	HEMOPA ABAEJETUBA	ABAEJETUBA	6.993,03